

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Mensagem de Lei № 035

em, 07 de março de 2023.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTISSIMA **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar minuta do **Projeto de Lei nº 1424 de 07 de março de 2023**, **SUMULA**: dispõe sobre inclusão, adequação no **PPA**, **LDO e LOA** no exercício de 2023, através da abertura de crédito adicional especial por **superávit financeiro**-repasse da Emenda Parlamentar, **84744853000121002**, **no valor de R\$ 99.933,00 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais)**, **no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-SEMUSA**.

O presente projeto de lei visa à aquisição de equipamento e material permanente destinados a unidade Básica de Saúde de Nova Samuel, através da celebração da Emenda Parlamentar com o Ministério da saúde, para dar cobertura à despesa.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de **urgência urgentíssima**.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ PREFEITO

Ilmo. Senhor

FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari. Avenida Tancredo Neves Bairro União - Candeias do Jamari – RO



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Projeto de Lei nº 1424

Em, 07 de março de 2023.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2023, através da abertura crédito adicional especial por superávit financeiro- repasse de Emenda Parlamentar n° 84744853000121002, no valor de R\$ 99.933,00 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA".

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2023, por superávit financeiro- repasse da Emenda Parlamentar, nº 84744853000121002, no valor de R\$ 99.933,00 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais), aquisição de equipamento e material permanente destinados a unidade Básica de Saúde de Nova Samuel através do Fundo Municipal de Saúde- SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS/SEMUSA	
	TRANSF. DE E.P DA UNIÃO Nº84744. 853000/1210-02-MS	
	Total da receita	R\$ 99.933,00
TOTAL GERAL		R\$ 99.933,00

SUPLEMENTAÇÃO		VALOR R\$	
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0105	PROG. MUN. DE FORTAL. GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
AÇÃO	1051	TRANSF. DE E.P DA UNIÃO №84744. 853000/1210-02-MS	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 99.933,00
		TOTAL GERAL	R\$ 99.933,00

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito (superávit), descrito no artigo anterior advirão da Emenda Parlamentar nº 84744853000121002 no valor de R\$ 99.933,00 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais);



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 3º. O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** exercício 2023, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ PREFEITO